

LEI 152/72

RUBENS MESSAROS, Prefeito Municipal de Rubi-
néia, Estado de São Paulo, no uso de -
suas atribuições legais etc

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubi-
néia decretou e êle sanciona e promulga a
seguinte lei:

ALTERA PARCIALMENTE A LEI 131/70 de 30 DE DEZEMBRO DE 1.970 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º)- O artigo 1º da Lei 131/70 de 30 de de-
zembro de 1970 passa a ter a seguinte redação:

" Fica o Poder Executivo autorizado a alienar às
CENTRAIS ELETRICAS DE SÃO PAULO S.A- CESP-, os bens de proprieda-
de do município situados dentro da área de inundação da bacia de
acumulação de Ilha Solteira, e, especialmente:

a)- Lote 7 da Quadra 11 com edificação, onde se a-
cha instalada a Delegacia de Polícia, pelo preço global de CR\$
21.313,20;

b)- Lotes 16 e 17 da Quadra 24 com casa de morada
pelo preço global de Cr\$ 8.293,20;

c)- Lote 14 da Quadra 30, com casa de moradia, ao
preço global de CR\$ 1.843,20;

d)- Quadra 7 com 8.454 m², com edificação onde se
encontra instalado o Ginásio Estadual, pelo preço global de CR\$
116.508,00;

e)- Parte da Quadra 15, com 2.865,60 m², com edi-
ficação onde se encontra instalado o Paço Municipal, pelo preço
global de CR\$ 89.862,00;

f) Lote 14 da Quadra 11, com edificação onde se
encontra instalado o Pôsto Telefônico, pelo preço global de CR\$
14.168,40;

g)- Lotes 4,5 e 6 da quadra 23, ao preço global de
CR\$ 3.048,00"

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário e ficando
expressamente ratificados todos os demais termos da Lei 131/70 de
30 de dezembro de 1.970.-

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 28 de fevereiro de -
1972.-

Rubens Messaros.

- Rubens Messaros -
- Prefeito Municipal-

Osmar Antônio Novaes.

- Osmar Antônio Novaes -
- Secretário -